

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0742/71 - Reautuado em 20/03/92
INTERESSADO : Laércio Baptista da Silva
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Contabilidade e Análise de Balanço" no IMES de São Caetano do Sul.
RELATOR : Cons° Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE N° 431/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Laércio Baptista da Silva para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Contabilidade e Análise de Balanço", no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 471/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Laércio Baptista da Silva para lecionar a disciplina "Contabilidade e Análise de Balanço", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 15 de abril de 1992

a) Cons° Mário Ney Ribeiro Daher

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

**a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG**